



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO MACHADO**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores - Laranjeiras do Sul - PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PL Nº 008/2021

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, e dá outras providências.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal, contidas na Lei que estabelece parâmetros para a proteção Animal em Laranjeiras do Sul.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR:

- I – auxiliar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - cooperar na elaboração, encaminhar e fiscalizar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX - propor alterações/ adequações na legislação municipal para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, feiras e exposições, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X - propor a realização de campanhas permanentes:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de deveres da adoção responsável de animais, visando o bem estar e o não abandono;
- c) de incentivo ao de registro de cães, gatos e cavalos e outros;
- d) da necessidade de vacinação periódica dos animais;
- e) da importância do controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais;
- f) esclarecimento sobre denúncias de maus tratos a animais.
- g) ações de combate a criação e participação das rinhas.

XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL ou equivalente;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da 'Força Policial';

V - 03 (três) membros titular e 03 (três) suplentes de protetores independentes com notória atuação na causa de bem estar animal no município de Laranjeiras do Sul;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da ACILS – Associação Comercial de Laranjeiras do Sul;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Laranjeiras do Sul;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de órgãos de imprensa;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos Clubes de Mães ou Associação da cidade ou do interior;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI e XIII serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º A escolha dos membros titulares e suplentes dos incisos V e XII serão por meio de carta de intenção dirigida ao Chefe do Poder Executivo, relatando a sua experiência e afinidade com a causa animal.

§ 4º O membro listados no inciso IX, bem como seu suplente, será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz (e não a voto) todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

§ 6º Nenhum dos membros do Conselho poderá ter seu nome envolvido com tortura, abandono ou ato cruel contra qualquer animal. Antes ou durante a vigência de seu mandato de Conselheiro. Comprovada esta situação terá seu desligamento efetivado imediatamente.

Art. 5º Os membros do conselho terão o mandato de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente a cada trinta e seis meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão máximo do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR e é soberana em suas decisões.

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por todos os membros titulares.

Art. 9º O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10º O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11º O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12º O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

Capítulo IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13º O Poder Executivo convocará a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR.

Art. 14º A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Capítulo V

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16º Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de agosto de 2021.

JOVANILDO VIOLA – JUVINHA
VEREADOR PSD

ADEMILSON MORAES - BICO
VEREADOR PODEMOS

HALISSON GALVAN
VEREADOR CIDADANIA

JOEL ANTONIO DEMETRIO
VEREADOR AVANTE

RODRIGO SCHEIS
VEREADOR PSD



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2021

13/08/2021

Nossa proposta para o bem-estar animal:

O STF julgou com absoluto acerto e em clara consonância com a Constituição que é de competência municipal legislar sobre o tema Meio Ambiente. Afim considerando o art. 23, VI:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Já o art. 30, I, fala sobre a atribuição para legislar sobre matéria de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Finalizando, o artigo art. 225 da Constituição Federal determina:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a vacinação e castração de animais de rua e de famílias carentes, além do encaminhamento para adoção, o que nota-se na maioria dos municípios brasileiros é um aumento populacional desenfreado de cães e gatos e, conseqüentemente, a propagação de possíveis zoonoses, já que os animais podem se tornar hospedeiros e transmissores de doenças, o que configura como caso de saúde pública, por isso, tal projeto de lei se faz necessário para que possamos atender demanda referente à proteção e bem-estar animal no município de Laranjeiras do Sul – PR.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado e de animais com tutores em condições de vida precárias. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável por meio de eventos e palestras, além da movimentação em busca de políticas públicas para o setor, como a participação em sessões e reuniões com

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

representantes da política local e com as ferramentas corretas poderemos angariar recursos estaduais e federais para aquisição de, por exemplo, rações, remédios e insumos para o controle populacional de cães e gatos.

O grande problema enfrentado pelos atuantes da causa é a transferência da responsabilidade, já que o controle de zoonoses, as políticas de saúde pública e auxílio na conscientização sobre a posse responsável deveriam ser atribuições do poder público. A população também contribui para tais dificuldades, uma vez que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas com a intenção de que algum protetor faça o resgate e dê abrigo.

Para tanto, precisamos focar no controle populacional de cães e gatos, visto que, caso este animal seja abandonado, estando castrado evita-se a procriação desenfreada, e com o tempo ocorre uma diminuição natural de animais nas ruas e, o poder público fazendo um cadastro tutor/animal pode-se acompanhar o dia-a-dia dos cadastrados e dar suporte com possíveis necessidades tanto da família quanto dos animais, criando assim, um elo entre varias secretarias para atender o munícipe de uma maneira completa.

Sendo assim, peço que os nobres vereadores me acompanhem na aprovação deste projeto de lei.

JOVANILDO VIOLA – JUVINHA
VEREADOR PSD

ADEMILSON MORAES - BICO
VEREADOR PODEMOS

HALISSON GALVAN
VEREADOR CIDADANIA

JOEL ANTONIO DEMETRIO
VEREADOR AVANTE

RODRIGO SCHEIS
VEREADOR PSD